



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 3.669, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Institui o NOVEMBRO DOURADO em adesão a prevenção do Câncer Infantojuvenil.”

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancio e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído, no calendário oficial de eventos do município de Leme, o **NOVEMBRO DOURADO**, com a finalidade de adesão ao Movimento em prol da divulgação e prevenção do câncer infantojuvenil, com o objetivo de reforçar as ações de identificação precoce da doença em crianças e adolescentes.

Artigo 2º - O mês Novembro Dourado será destinado a adesão de todos os órgãos públicos e privados que visam conscientizar da importância do diagnóstico precoce para a cura do câncer infantojuvenil.

Artigo 3º - Objetivos a serem alcançados com a instituição do Novembro Dourado.

- I- Conscientizar a população em especial pais ou responsável bem como os próprios adolescentes e jovens sobre a importância do diagnóstico precoce.
- II- Divulgar e ampliar a referida campanha visando através do símbolo "laço dourado", bem como toda forma de conscientização alertar sobre os sinais e sintomas iniciais do câncer infantojuvenil.



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

- III- Estimula o diagnóstico precoce a fim de melhorar os nossos índices de cura em toda municipalidade.
- IV- Esclarecer e reforçar a conscientização de forma a precocemente combater o câncer infantojuvenil.

Artigo 4º - As despesas decorrentes dessa lei correrão por conta de orçamento próprio.

Artigo 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Leme, 18 de dezembro de 2.017.

Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente